



## PROJETO DE LEI nº 062/2016

Origem: Poder Executivo

**Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária Anual de 2016; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 169.016,00 (cento e sessenta e nove mil e dezesseis reais) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 062/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Municipal nº 1.370, de 27/08/2015) e na Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei Municipal nº 1.389, de 16/12/2015), voltado a pavimentação de parte da Avenida Pinheiro, trecho compreendido entre as Ruas Tarumã e Cedro.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2016 até o montante de **R\$ 169.016,00 (cento e sessenta e nove mil e dezesseis reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	<b>05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
Unid. Orçam.:	05 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função:	26 – Transporte		
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário		
Programa:	0106 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais		
Projeto:	<b>1.107 – PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA PINHEIRO</b>		
Meta:	PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA PINHEIRO		
Objetivo:	Este Projeto tem por objetivo a pavimentação de parte da Avenida Pinheiro, trecho compreendido entre às Ruas Tarumã e Cedro, constituído por bocas de lobo, meio fio, tubos de concreto 60mm, PVS de Concreto 10cm de altura, Rampas de Acessibilidade e Canteiros Central.		
Elem. Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00.3001 – OBRAS E INSTALAÇÕES. ....	R\$	169.016,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b> .....		<b>R\$</b>	<b>169.016,00</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:

<b>Órgão:</b>	<b>10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
Unid. Orçam.:	10 01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Projeto/Atividade:	10 01 99 999 0112 2.134 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Elem. Despesa:	9.9.99.99.00.00.00.00.3001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS. ....	R\$	169.016,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES.</b> .....		<b>R\$</b>	<b>169.016,00</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA



## **PROJETO DE LEI nº 062/2016**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dentre as metas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos está a pavimentação de ruas em nossa cidade. Neste ponto, surgiu a possibilidade de pavimentação de parte da Avenida Pinheiro, trecho compreendido entre às Ruas Tarumã e Cedro, cuja meta estava prevista para 2015, mas que devido a falta de recursos não pode ser executada naquele exercício.

No entanto, como o Município recebeu quota extra de recursos referentes a repatriação de bens e valores promovido pela União, surgiu essa possibilidade. Some-se a isso audiência pública realizada no dia 18/11 com os proprietários de imóveis situados naquele trecho de rua, ocasião em que optaram, se possível, pelo início da pavimentação ainda no presente exercício.

E para que a administração pública municipal possa dar início ao processo de licitação da obra, indispensável a inclusão de PROJETO no PPA-2014/2017, LDO-2016 e LOA-2016, assim como a abertura de crédito especial na LOA-2016 prevendo a pavimentação do referido trecho de rua. Do contrário, não poderá executá-la, prejudicando os moradores que há tempos aguardam pela melhoria.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício, Fonte 3001 - Recursos Livres/Reserva de Contingência.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão do referido Projeto no PPA-2014/2017, LDO-2016 e LOA-2016, e, com isso, darmos início ao processo de licitação da obra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal